GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 03 de janeiro de 2022.

Ofício nº001 /2022/PMCL/PROC/SUB
Assunto: Encaminha EMENDA à Projeto de Lei Complementar e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar a emenda ao seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

"EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº._____E-/2021 QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INSTAURAÇÃO, TRAMITAÇÃO, ANÁLISE, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS *E DÁ* OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Exmo. Sr. **Oswaldo Alves Barbosa**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Jan-2022-17:22-037761-1/2

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº._____E-/2021 QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INSTAURAÇÃO, TRAMITAÇÃO, ANÁLISE, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS *E DÁ* OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. O art.21 do Projeto de Lei Complementar nº____E-2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para instauração, tramitação, análise, aprovação e execução de processos de regularização fundiária – REURB no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências passa a viger com a seguinte redação;

"... Art. 21. Fica instituída a Comissão Especial de Regularização Fundiária Urbana - REURB do Município de Conselheiro Lafaiete, sendo composta por membros titulares e suplentes:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
III- 02 (dois) representantes Secretaria Municipal de Obras;
IV - 02 (dois) representantes do Departamento de Meio Ambiente;
V- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social;
VI - 02 (dois) representantes da Procuradoria Geral;
VII - 02 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social;
VIII- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único. A indicação dos membros da Comissão Especial será realizada por ato por ato ou decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e a Coordenação dos trabalhos será da Secretaria Municipal de Planejamento...".

Conselheiro Lafaiete, 03 de janeiro de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 03 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. **Oswaldo Alves Barbosa**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.
Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA à EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº_____ -E/2021.***

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

A Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre o procedimento administrativo para instauração, tramitação, análise, aprovação e execução de processos de regularização fundiária – REURB no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências tem por objeto promover correção de técnica legislativa em razão de equívoco decorrente de erro material na digitação/formatação do texto em relação à redação do art.21, tanto na indicação de representantes do inciso II, quanto na indicação dos algarismos romanos em seus incisos.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador